



Licença Parcial

(RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, RUEMP - Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela e Regulamento e Tabela de Taxas Municipais)

À Presidência da Câmara Municipal de Palmela

Identificação do/a Requerente				
		NIF / NIPC ¹	Tipo ²	
Nome Designação				
Morada Sede				
Código Postal			Freguesia	
Telefone	Telemóv	el	Fax	
Correio Eletrónico				
Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado ³ .				
Representante ⁴				
	ificação ⁵ N.º	Da	ta de Validade	
Na qualidade:				
Proprietário/a Usufrutuário/a Locatário/a Superficiário/a Titular do direito de uso e habitação				
Outro				
Código de acesso ao registo comercial				
Código de acesso à certidão predial permanente				
Objeto do Pedido				
Ao abrigo do n.º 6, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, requer licença parcial para construção da estrutura.				
Antecedentes				
N.º Proc. Construção		Titular		
Informaçãos sobre tratamente de dados necesais e direitos dos/as titulares				

Informações sobre tratamento de dados pessoais e direitos dos/as titulares

Os/As destinatários/as dos dados pessoais recolhidos são os serviços municipais indicados neste formulário, também podem ser destinatários outros serviços municipais caso seja necessário em função das competências orgânicas. O/A responsável pelo tratamento é o Município de Palmela contactável através do email atendimento@cm-palmela.pt ou pelo telefone 212336666, que designou um Encarregado de Proteção de Dados contactável através do email protecaodados@cm-palmela.pt. As finalidades do tratamento correspondem às finalidades indicadas no formulário, procedimento administrativo, requerimento, documento ou comunicação apresentada. A legitimidade corresponde, por regra, ao tratamento necessário para cumprimento das obrigações legais ao tratamento necessário para o exercício de funções de interesse público ou autoridade pública de que está investido o Município. Podem ser destinatárias dos dados outras entidades públicas, se previsto na legislação. O prazo de conservação é o necessário à finalidade de tratamento acrescido do prazo previsto na legislação, incluindo de arquivo municipal. Os/As titulares dos dados pessoais têm os direitos, nos termos e

¹ NIF – Número de Identificação Fiscal; NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva.

² Tipo de Contribuinte: S – Singular; C- Pessoa Coletiva; P – Público; A – Associação/Instituição.

³ Conforme previsto no n.º 1 do artigo 63.º do Código de Procedimento Administrativo.

⁴ Quando se trate de pessoa coletiva indicar o nome do seu representante, responsável pela submissão do presente requerimento.

⁵ Bilhete de Identidade; Cartão de Cidadão; Passaporte.



condições definidos legalmente, de acesso aos dados pessoais, retificação, apagamento, limitação do tratamento e de se opor ao tratamento. Têm ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Poderá exercer os direitos mediante contacto com o Município ou com o Encarregado de Proteção de Dados. Para mais informações poderá consultar as nossas políticas de privacidade no website: http://www.cm-palmela.pt/.

Aos(data)	(Assinatura com certificado digital qualificado)
Pede deferimento,	Requerente
Data e assinatura	

Nota:

As falsas declarações ou a falsificação de documentos constituem crime nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 348º - A e 256º do Código Penal.